

## CONTRATO N°68/2020

### CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADO: MARCO AURÉLIO NOGUEIRA DOS SANTOS, micro empreendedor, inscrito CNPI 31.826.710/0001-07, com endereço Rua Jesuíno do Monte Carmelo, 150 – Pq. Boa Esperança – São Paulo, 08341-295, brasileiro, casado, portador da cédula de identificação RG nº 50.433.774-9 e CPF nº 389.304.858-80, residente e domiciliado no mesmo endereço supracitado, tel. res. (11) 2091-5571, tel. cel. (11) 9.50.433.774-9 e CPF nº 389.304.858-80, residente e domiciliado no mesmo endereço supracitado, tel. res. (11) 2091-5571, tel. cel. (11) 9.50.438.774-9 e CPF nº 389.304.858-80, residente e domiciliado no mesmo endereço supracitado, tel. res. (12) 2091-5571, tel. cel. (11) 9.50.438.774-9 e CPF nº 389.304.858-80, residente e domiciliado no mesmo endereço supracitado, tel. res. (12) 2091-5571, tel. cel. (11) 9.50.438.774-9 e CPF nº 389.304.858-80, residente e domiciliado no mesmo endereço supracitado, tel. res. (12) 2091-5571, tel. cel. (11) 9.50.438.774-9 e CPF nº 389.304.858-80, residente e domiciliado no mesmo endereço supracitado, tel. res. (12) 2091-5571, tel. cel. (11) 9.50.438.774-9 e CPF nº 389.304.858-80, residente e domiciliado no mesmo endereço supracitado, tel. res. (12) 2091-5571, tel. cel. (11) 9.50.438.774-9 e CPF nº 389.304.858-80, residente e domiciliado no mesmo endereços electrónicos marconogueiras antecendo electrónicos marconogueiras antecendo electrónicos electró

CONTRATANTE: FELIPE DA SILVA LUZ, brasileiro, sob inscrito através do RG 54.974.188-4 e CPF/MF 435.667.898-28 residente e domiciliado (a) Rua Aparecido Cotrin Fagundes Pereira, 116 – Mauá / SP - tel. cel. (11)999204598 e-mail : felipedasilvata24@gmail.com

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, que se regerá pelas ciáusulas seguintes.

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBIETO:

1.1 O CONTRATADO prestará ao(à) CONTRATANTE o serviço de CELEBRAÇÃO DA CERIMÔNIA SOCIAL DE CASAMENTO (SEM EFEITO CIVIL RELIGIOSO) DE FELIPE E LARISSA sem ou com religiosidade, com oratória ao vivo ("Serviço").

L.2 O evento realizar-se-á 29 DE AGOSTO DE 2021 (29/08/2021 com cerimônia prevista as 17:00 horas, no ESPAÇO CANTO VERDE EVENTOS, situado(a) na Rua Estado de Sergipe, 200 – Jardim Imperador, São Paulo.

1.3 O Celebrante chegará ao local do evento uma hora antes do início da cerimônia, para ajustes finais com os demais fornecedores, e ficará no local até o término da cerimônia.

### CLAUSULA 2ª - DO CUSTO DO SERVIÇO:

2.1. Pelo Serviço, o (a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de: R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), da seguinte forma:

2.1.1. O valor será pago a vista.

Se os pagamentos forem feitos via transferência ou depósito bancário, poderão ser realizados na seguintes CONTAS FÍSICAS:

Itaú: Agência: 4100 – Conta Corrente 16310-6

Radesco: Agência 3728 Conta Poupança 00014421-3 Op. 013

Caixa Econômica: Agência 3728 Conta Poupança 00014421-3 Op. 013

## CLÁUSULA 3 2 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1 Em caso de rescisão contratual por parte do(a) CONTRATANTE, SERÁ RESTITUÍDO APENAS 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR ATÉ ENTÃO PAGO.

3.2 Em caso de rescisão contratual por parte do **CONTRATADO**, este deverá proceder à devolução, ao(à) **CONTRATANTE**, de TODO O VALOR ATÉ ENTÃO PAGO, ACRESCIDO DO JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ATRAVÉS DO CÁLCULO DO IGPM.

3.3 A rescisão contratual sem causa por parte do CONTRATADO só poderá ocorrer até um prazo máximo de 6 (seis) meses anteriores ao evento, o CONTRATADO OBRIGA-SE a encaminhar UM PROFISSIONAL DE SUA CONFINAÇA E COM A ANUÊNCIA DO(A) CONTRATANTE. Este profissional substituído deverá ter cláusula primeira, o que não ocasionará qualisquer custos adicionais ao(a) CONTRATANTE. Este profissional substituído deverá ter notoriamente a mesma qualificação e valoração do CONTRATADO. Se a rescisão ocorrer num prazo inferior aos 6 (seis) meses anteriores ao evento e o CONTRATADO não providenciar/encaminhar o profissional mencionado acima, o CONTRATADO responderá por perdas e danos (inclusive morais), nos termos da lei, sem prejuizo de multa equivalente ao valor do presente Contrato.





Marco Aurélio Mogueira | Jovem Celebrante Rua Jesuíno do Monte Carmelo 150 - Parque Boa Esperança - São Paulo - SP



3.4 No caso da não prestação do serviço por fatos alheios à vontade do CONTRATADO (caso FORTUITO OU FORÇA MAIOR) conforme previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro em vigor se aplicará o disposto no item 5.2 deste contrato.

3.5 A tolerância de atraso para o inicio da cerimônia conforme o horário previsto no contrato, é de, no máximo, <u>quarenta minutos</u>. Caso o atraso se estenda além prazo estabelecido, o celebrante poderá, <u>se houver</u> outro compromisso profissional, deixar o local e dar sequência a seus trabalhos.

# CLÁUSULA 4 2 – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE:

4.1. O(A) CONTRATANTE deverá honrar o compromisso financeiro assumido para não lhe causar litígios judiciais futuros. E deverá também fornecer ao CONTRATADO todas às informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita realização.

# CLÁUSULA 5 2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1. Não é responsabilidade do CONTRATADO: a sonorização (caixas de som, mesa de som e microfones), a iluminação, a assessoria, entre outros serviços, exceto a CELEBRAÇÃO DA CERIMÔNIA, que é de TOTAL RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO;

5.2. Caso o(a) CONTRATADO não possa comparecer ao evento em rasão de doença ou acidente que, o impeça de realizar o Serviço, o CONTRATADO OBRIGA-SE a, COM ANUÊNCIA DO(A) CONTRATANTE, encaminhar UM PROFISSIONAL DE SUA CONFIANÇA para realizar o Serviço sem quaisquer custos adicionais ao(à) CONTRATANTE. O profissional substituto deverá ter notoriamente a mesma qualificação e valoração do CONTRATADO.

## CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Caso seja necessária a alteração da data do evento por motivos imputáveis ao CONTRATANTE, a prestação do serviço poderá ser realizada em outra data em que o CONTRATADO esteja disponível, sem que caiba qualquer penalidade ao CONTRATANTE. Caso o CONTRATADO não esteja disponível nas datas solicitadas, o valor pago até então, será devolvido, mas se estipula um valor de multa de 50% do valor do contrato a ser pago pelo(a) CONTRATANTE antecipadamente.

6.2. O(A) CONTRATANTE autoriza, desde já, gratuitamente, a utilização, PELO CONTRATADO, qualquer imagem do evento em seu material promocional (mídia impressa, site, cartões postais, anúncios em revistas, mídia eletrônica e etc.)

6.3. As partes concordam que nenhuma cláusula desse Contrato será interpretada de forma mais favorável a nenhuma Parte pelo fato de ter sido originalmente elaboradora pela outra Parte.

6.4. As partes elegem o foro da Comarca da Capital de SÃO PAULO como competente para solucionar quaisquer conflitos oriundos do presente contrato. E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de serviços, o assinamente, de acordo com a **Medida Provisória 2.200-2**, de 24.08.2001, e a legislação complementada por Resoluções definidas pelo Diretor-Presidente do ITI, garantindo equivalência de validade jurídica do pelo Comitê Gestor e por Instruções Normativas definidas pelo Diretor-Presidente do ITI, garantindo equivalência de validade jurídica do Instrumentos assinados por papel físico. De qualquer forma, a assinatura eletrônica deste contrato não impede que, quando se eletrônicas/digitalizadas a mesma validade. encontrarem pessoalmente, as Partes assinem, também, fisicamente, tendo as vias físicas e eletrônicas/digitalizadas a mesma validade.

SÃO PAULO, 08 DE MAIO DE 2020. Subscreve-se

SOUTRATANTE

CONTRATADO ODATASTNOO



Marco Aurélio Nogueira | Jovem Celebrante Rua Jesuíno do Monte Carmelo 150 – Parque Boa Esperança – São Paulo – SP